



CISSUL SAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS



CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br

De: Chefe do Setor Farmacêutico – CISSUL/SAMU

Para: Pregoeiro – CISSUL/SAMU

Assunto: Parecer Técnico

Data: 16/12/2025

Senhor Christopher,

Segue o parecer técnico referente a análise do item 12.

A presente análise tem por finalidade verificar a compatibilidade técnica do produto ofertado com as exigências editalícias, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A seguir, apresento as conformidades ou não conformidades.

ITEM 12

1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AÇÃO BACTERICIDA

O edital exige, de forma expressa, que o produto possua ação bactericida comprovada. Contudo, a FDS:

- Limita-se a classificar o produto como “desinfetante de uso geral”;
- Não apresenta laudos microbiológicos;
- Não comprova eficácia contra micro-organismos;
- Não informa espectro de ação bactericida.

2. BIODEGRADABILIDADE NÃO COMPROVADA

O edital exige que o produto seja biodegradável. A FDS apenas informa que:

“não é considerado rapidamente degradável.”

Atenciosamente,

Fernanda Vilas Boas Costa
Coordenadora de Farmácia
CRFMG 15959